

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei 021/2021, de 20.08.2021, de autoria do poder Executivo que “**REVOGA** os termos da Lei nº 672/2021 que concedeu a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e reestruturou os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Encaminha-me a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, *proposta de Projeto de Lei* que **que REVOGA integralmente a Lei nº 672/2021 que concedeu a revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e reestruturou os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências**, para fins de parecer conquanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto apresentado.

Em apertada síntese é o relato, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versada no projeto em questão conquanto aos aspectos de iniciativa privativa da proposta, legitimidade e oportunidade atendem os requisitos legais.

Nesse sentido, tenho comigo, salvo melhor juízo, **a proposta preenche todos os requisitos legais e encontra apta a ser discutida e submetida ao plenário desta Casa para deliberação.**

Por fim, para que fique registrado junto aos anais desta Casa, **em Parecer desta assessoria jurídica datado de 21/06/2021,**

este Consulente alertou para a controvérsia e dificuldade jurídica (embasamento legal) para a concessão da RGA na forma encaminhada Pelo Executivo, o que se consumou, pelo que se percebe, através da mensagem 021/2021.

Esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecerista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Este é o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2.021

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo